



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.565

DE

28 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 28/11/2019
Ass: [Assinatura]

INSTITUI A CAMPANHA “FIQUE EM DIA COM ITABERABA” COMO INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DO ISS, IPTU E TFF RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, **IPTU** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial e **TFF** – Taxa da Fiscalização do Funcionamento, relativo ao exercício de 2019 denominado: “**Campanha Fique em Dia com Itaberaba.**”

§ Único - Poderão concorrer os contribuintes que estiverem em dia com as obrigações tributárias referente ao exercício fiscal de 2019, e **parcelamentos de débitos anteriores devidamente quitados**, de **IPTU** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, **TFF** – Taxa da Fiscalização do Funcionamento, e os tomadores de serviços, pessoa física, passivo do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, gerado pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitida a partir de 23/10/2019.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em sorteio de prêmios (bens móveis) a ser realizado até 20 de dezembro de 2019, em data e ordem a ser definida mediante ato do Poder Executivo.

§ único - A premiação constituiu-se dos seguintes prêmios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 28/11/2019

Ass: [Assinatura]

Premiação do 1.º Sorteio: 01 forno micro-ondas, 01 fogão, 01 geladeira, 01 armário de cozinha;

Premiação do 2.º Sorteio: 01 cama com colchão, 01 frigobar, 01 Mine System, 01 mesa com 04 cadeiras;

Premiação do 3.º Prêmio: 01 TV Led 32", 01 jogo de sofá, 01 Rack, 01 Guarda roupas.

Art. 3º. Para assegurar a participação no sorteio do contribuinte em dia com o recolhimento do IPTU e TFF do exercício de 2019, e o tomador de serviços, pessoa física, passivo do ISSQN, proveniente de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitidas a partir de 23/10/2019, **será gerada automaticamente o CUPOM para participação, a partir de seu cadastro e situação fiscal constante do informatizado dos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Itaberaba.**

Art. 4º. Os Sorteios serão fiscalizados por uma Comissão específica instituída para essa finalidade, nomeada através de portaria do Sr. Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - A comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 (um) representante da Controladoria Municipal de Itaberaba;

III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba

Art. 5º - Fica, ainda, O Município de Itaberaba autorizado a promover o sorteio dos Prêmios remanentes da campanha prevista na Lei 1.486 de 14 de junho de 2017, denominada Nota Fiscal Cidadã – 2017, considerando-se, entretanto, e tão somente, as notas fiscais eletrônicas de serviços de Itaberaba, emitidas a partir da campanha supracitada, naquele exercício fiscal;

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para pagamento da premiação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente e constante da Lei Orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 28 / 11 / 2019

Ass: 

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de novembro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



LEI N.º 1565

DE

27 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a campanha "FIQUE EM DIA COM ITABERABA" como incentivo ao recolhimento do ISS, IPTU e TFF relativo ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento **do ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, **IPTU** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial e **TFF** – Taxa da Fiscalização do Funcionamento, relativo ao exercício de 2019 denominado: "**Campanha Fique em Dia com Itaberaba.**"

§ Único - Poderão concorrer os contribuintes que estiverem em dia com as obrigações tributárias referente ao exercício fiscal de 2019, e **parcelamentos de débitos anteriores devidamente quitados**, de **IPTU** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, **TFF** – Taxa da Fiscalização do Funcionamento, e os tomadores de serviços, pessoa física, passivo do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, gerado pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitida a partir de 23/10/2019.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em sorteio de prêmios (bens móveis) a ser realizado até 20 de dezembro de 2019, em data e ordem a ser definida mediante ato do Poder Executivo.

§ Único - A premiação constituiu-se dos seguintes prêmios:

- I. Premiação do 1.º Sorteio: 01 forno micro-ondas, 01 fogão, 01 geladeira, 01 armário de cozinha;
- II. Premiação do 2.º Sorteio: 01 cama com colchão, 01 frigobar, 01 Mine System, 01 mesa com 04 cadeiras;
- III. Premiação do 3.º Prêmio: 01 TV Led 32", 01 jogo de sofá, 01 Rack, 01 Guarda roupas.



Art. 3º. Para assegurar a participação no sorteio do contribuinte em dia com o recolhimento do IPTU e TFF do exercício de 2019, e o tomador de serviços, pessoa física, passivo do ISSQN, proveniente de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitidas a partir de 23/10/2019, **será gerada automaticamente o CUPOM para participação, a partir de seu cadastro e situação fiscal constante do informatizado dos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Itaberaba.**

Art. 4º. Os Sorteios serão fiscalizados por uma Comissão específica instituída para essa finalidade, nomeada através de portaria do Sr. Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1.º - A comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 1 (um) representante da Controladoria Municipal de Itaberaba;
- III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba

Art. 5.º - Fica, ainda, O Município de Itaberaba autorizado a promover o sorteio dos Prêmios remanentes da campanha prevista na Lei 1.486 de 14 de junho de 2017, denominada Nota Fiscal Cidadã – 2017, considerando-se, entretanto, e tão somente, as notas fiscais eletrônicas de serviços de Itaberaba, emitidas a partir da campanha supracitada, naquele exercício fiscal;

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para pagamento da premiação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente e constante da Lei Orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 27 de novembro de 2019.


Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** da proposição abaixo relacionada, que tramita em regime de urgência simples:

1. Processo n.º 589/2019 – PROJETO DE LEI Nº 15/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal: institui a campanha "Fique em Dia com Itaberaba", como incentivo ao recolhimento do ISS, IPTU e TFF relativos ao exercício de 2019 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.

VEREADORES:

| | |
|----------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Aprovado | <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT |
| Por: | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS |
| Sala das Sessões, 26 / 11 / 2019 | |
| _____ Presidente da CMI/BA | |

Ofício n.º 354/2019/GAB

Itaberaba, 14 de novembro de 2019

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

URGENTE

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei n.º 15 de 13 de novembro de 2019 que "Institui a Campanha "Fique em Dia com Itaberaba" em Regime de Urgência Simples.

Exm.º Sr. Presidente

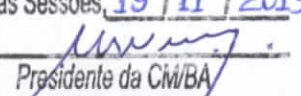
Após cordiais cumprimentos, solicitamos a inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei n.º 15 de 13 de novembro de 2019 que "Institui a Campanha "Fique em Dia com Itaberaba" como incentivo ao recolhimento do ISS, IPTU e TFF relativo ao exercício de 2019 e dá outras providências", requerendo que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES, ante a necessidade de maior arrecadação nesse trimestre.

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

| | | |
|---|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | | |
| Aprovado | <input type="checkbox"/> 1º VOT. | <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por: | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. | () VOTOS |
| Sala das Sessões, 19 / 11 / 2019 | | |
|  | | |
| Presidente da CMI/BA | | |

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
18 / 11 / 2019 As 09:55 h


Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 015/2019

URGENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto em voga que Institui a **“Campanha Fique em Dia com Itaberaba”** como incentivo ao recolhimento do IPTU e TFF relativo ao exercício de 2019, e ISSQN, proveniente de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitidas a partir de 23/10/2019, e dá outras providências”, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A instituição da campanha tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores o Município de Itaberaba vem há alguns anos fomentando programas de incentivo e recuperação fiscal, o que tem elevado ano a ano o índice adimplência.

Conforme mencionado no artigo 1º, § único do aludido projeto, o Poder Executivo Municipal premiará o contribuinte que estiver com o ISS, IPTU e TFF de 2019, e parcelamentos de débitos de exercícios anteriores regularmente quitado.

Por fim vale frisar, que a campanha será amplamente divulgada nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de munícipes e conseqüentemente de arrecadação ao Município.

Contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Vereadores na aprovação do presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, ante a necessidade de maior arrecadação nesse trimestre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2019


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

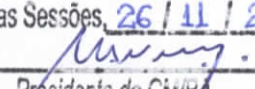
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 15

DE

13 DE NOVEMBRO DE 2019

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| PROTOCOLO GERAL |
| PROC. Nº 539/19 |
| EM. 18/11/19 |
|  |
| Servidor (a) da CM/BA |

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT |
| Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS |
| Sala das Sessões, 26 / 11 / 2019 |
|  |
| Presidente da CM/BA |

INSTITUI A CAMPANHA “FIQUE EM DIA COM ITABERABA” COMO INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DO ISS, IPTU E TFF RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento **do ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, **IPTU** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial e **TFF** – Taxa da Fiscalização do Funcionamento, relativo ao exercício de 2019 denominado: “**Campanha Fique em Dia com Itaberaba.**”

§ Único - Poderão concorrer os contribuintes que estiverem em dia com as obrigações tributárias referente ao exercício fiscal de 2019, e **parcelamentos de débitos anteriores devidamente quitados**, de **IPTU** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, **TFF** – Taxa da Fiscalização do Funcionamento, e os tomadores de serviços, pessoa física, passivo do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, gerado pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitida a partir de 23/10/2019.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em sorteio de prêmios (bens móveis) a ser realizado até 20 de dezembro de 2019, em data e ordem a ser definida mediante ato do Poder Executivo.

§ único - A premiação constituiu-se dos seguintes prêmios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Aqui Itaberaba é diferente

Premiação do 1.º Sorteio: 01 forno micro-ondas, 01 fogão, 01 geladeira, 01 armário de cozinha;

Premiação do 2.º Sorteio: 01 cama com colchão, 01 frigobar, 01 Mine System, 01 mesa com 04 cadeiras;

Premiação do 3.º Prêmio: 01 TV Led 32", 01 jogo de sofá, 01 Rack, 01 Guarda roupas.

Art. 3º. Para assegurar a participação no sorteio do contribuinte em dia com o recolhimento do IPTU e TFF do exercício de 2019, e o tomador de serviços, pessoa física, passivo do ISSQN, proveniente de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Itaberaba, emitidas a partir de 23/10/2019, **será gerada automaticamente o CUPOM para participação, a partir de seu cadastro e situação fiscal constante do informatizado dos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Itaberaba.**

Art. 4º. Os Sorteios serão fiscalizados por uma Comissão específica instituída para essa finalidade, nomeada através de portaria do Sr. Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1.º - A comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 (um) representante da Controladoria Municipal de Itaberaba;

III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba

Art. 5.º - Fica, ainda, O Município de Itaberaba autorizado a promover o sorteio dos Prêmios remanescentes da campanha prevista na Lei 1.486 de 14 de junho de 2017, denominada Nota Fiscal Cidadã – 2017, considerando-se, entretanto, e tão somente, as notas fiscais eletrônicas de serviços de Itaberaba, emitidas a partir da campanha supracitada, naquele exercício fiscal;

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para pagamento da premiação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente e constante da Lei Orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

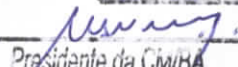
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2019.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

| | | |
|--|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA | | |
| Aprovado | <input type="checkbox"/> 1º VOT. | <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT |
| Por: | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. | (X) (VOTOS |
| Sala das Sessões, 26 / 11 / 2019 | | |
|  | | |
| Presidente da Câmara | | |